o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura de Frutal, 1º de junho de 1968.

Sec.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data
Ass. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1661, de 1º de junho de 1968.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

3.1.2.0.00 -	Material de expediente (p/ a Câmara)	500,00
3.1.2.0.02 -	Material de expediente (p/ o Executivo)	1.500,00
3.1.4.0.02 -	Despêsas imprevistas	1.500,00
3.1.1.0.10 -	Quinquênios (adm. Financ.)	230,00
3.1.4.0.11 -	Percentagens diversas s/ a arrecadação	500,00
3.1.4.0.11 -	Viagens de interêsse do serv. (Arrec)	300,00
3.1.4.0.12 -	" " " " " (Fisc)	300,00
3.1.1.0.34 -	Salários (serv. de energia)	1.000,00
3.1.2.0.34 -	Para o Ser. de Ener. Elétrica (padrão Cemig)	4.000,00
3.1.2.0.34 -	Combustíveis e lubrificantes	290,00

3.1.2.0.40	Material de expediente	500,00
3.1.2.0.42	Combustíveis e lubrificantes	4.000,00
3.1.3.0.42	Conservação de veículos	5.000,00
3.1.2.0.92	Combustíveis e lubrificantes	2.000,00
3.1.1.0.94	Salários	5.000,00
3.1.2.0.94	Combustíveis e lubrificantes	5.000,00
3.1.4.0.94	Placas p/ denominação de log. e numeração de prédios	1.000,00
3.1.3.0.02	Rec., Rep. Homen. e Hospedagens	300,00
		32.900,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 17 de junho de 1968.

[illegible]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1562, de 17 de junho de 1968.

Aprova têrmo de ajuste celebrado entre a Prefeitura e C.M.A.E.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o têrmo de ajuste